



# Câmara Municipal de Gravatá/PE

LEI Nº 3968/2024

**EMENTA:** Fixa os subsídios dos Vereadores para o período da Legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DOS SUBSÍDIOS

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Gravatá, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2025 e termina em dezembro de 2028, são fixados nos seguintes valores:

I - R\$ 11.788,00 (onze mil, setecentos e oitenta e oito reais), a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - R\$ 12.495,28 (doze mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026;

III - R\$ 13.202,56 (treze mil, duzentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2027;



# Câmara Municipal de Gravatá/PE

IV - R\$ 13.909,86 (treze mil, novecentos e nove reais e oitenta e seis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2028;

§1º Fica assegurado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário aos Vereadores, a ser pago dividido em duas parcelas, sendo uma delas no mês de junho e a outra no mês de dezembro de cada ano, desde que não ultrapasse os limites descritos nesta Lei.

**Art. 2º.** O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.

**Art. 3º.** Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

I - individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal.

II - anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal;

III - incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores e os demais gastos com pessoal, com inativos e pensionistas do Poder Legislativo, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

## CAPÍTULO II

### DO AJUSTE DOS SUBSÍDIOS



# Câmara Municipal de Gravatá/PE

**Art. 4º.** Caso se verifique que o pagamento dos subsídios no valor fixado no artigo 1º, I, II, III e IV, deste Projeto ultrapasse qualquer dos limites descritos acima, o Presidente da Câmara, através de ato próprio, poderá minorar o valor do subsídio para adequar aos limites.

## CAPÍTULO III

### DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS

**Art. 5º.** As verbas de caráter indenizatórias, para ressarcir despesas eventuais que os Vereadores tenham como diárias a serviço da Câmara e em missão oficial, não se enquadram no conceito de remuneração e não serão computadas nos limites remuneratórios legais, conforme o § 11º, do artigo 37, da Constituição Federal.

## CAPÍTULO IV

### DA VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

**Art. 6º.** Ao Presidente da Câmara por sua representatividade pública decorrente de suas funções diretivas, fará jus a uma verba de caráter indenizatórios, equivalente a 100% (cem por cento) do subsídio mensal.

## CAPÍTULO V

### VEDAÇÃO DE PAGAMENTO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

**Art. 7º.** Na convocação da Câmara nos recessos legislativos regimentalmente previstos é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, mesmo que seja feita a requerimento do Poder Executivo.

---

(casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - fone: 81 2156-0970  
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE  
camara@camaramunicipaldegravata.pe.gov.br  
www.gravata.pe.leg.br



# Câmara Municipal de Gravatá/PE

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 8º.** As despesas decorrentes com a execução do presente Projeto correrão por conta de dotação própria consignada nos orçamentos correntes, suplementadas se necessário, nos moldes da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, e sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova norma fixando novos valores.

Gravatá, 16 de agosto de 2024.

  
LEONARDO JOSÉ DA SILVA  
PRESIDENTE